



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO DE LEI N° 204, de 14 de outubro de 2025

Institui a Campanha de Conscientização da Síndrome do Ovário Policístico (SOP).

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Conscientização da Síndrome do Ovário Policístico (SOP), no âmbito do Estado do Tocantins.

Art. 2º São objetivos principais da Campanha de Conscientização da Síndrome do Ovário Policístico (SOP):

I – alertar as mulheres sobre a SOP, por meio de campanhas informativas, a fim de divulgar os sintomas e as ações preventivas, terapêuticas e reabilitadoras;

II – orientar as portadoras da SOP a buscarem diagnóstico precoce e tratamento integral e a contento;

III – organizar seminários e debates, na perspectiva da saúde pública, a respeito dos aspectos relacionados à desestruturação do sistema endócrino;

IV – poderá criar formas diversas de ampla publicidade, como propagandas por meio de emissoras de rádio, televisão e redes sociais pertinentes à temática;

V – desenvolver ações, programas e projetos a fim de oferecer auxílio às mulheres que sofrem com a síndrome, visando a promoção da saúde e qualidade de vida;

VI – estimular hábitos de vida que promovam a saúde e o bem-estar.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 14 dias do mês de outubro de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 37º do Estado

Deputado **LÉO BARBOSA**

Presidente em exercício

Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**

1º Secretário

Deputado **LUCIANO OLIVEIRA**

2º Secretário substituto